



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim Oficial de Atos Administrativos

(Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)

ANO VII - Nº 183

Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Luiz Inácio Lula da Silva
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Leonardo Osvaldo Barchini Rosa
MINISTRO DA EDUCAÇÃO

João Paulo Sales Macedo
REITOR

REITORIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 349, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando o Processo nº 23855.003588/2025-26, a Sentença proferida nos autos da Ação Ordinária nº 1007138-81.2025.4.01.4002 da Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Parnaíba-PI, e o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA Nº 02317/2026/GC-JEF-JC/EADM1/PGF/AGU, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 159, de 26 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 98, Seção 2, página 24, em 27 de maio de 2025, que removeu provisoriamente, por decisão judicial, a servidora SIMONE CRISTINA PUTRICK, SIAPE nº 1732287, ocupante do cargo de Professora do Magistério Superior, código de vaga nº 852232, para a Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

Art. 2º Determinar o retorno da referida servidora ao efetivo desempenho das atribuições do cargo na lotação de origem, na Coordenação do Curso de Bacharelado em Turismo da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar).

Art. 3º O prazo para que a servidora retome o efetivo desempenho das atribuições do cargo na lotação de origem será de no mínimo 10 (dez) e, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, incluindo nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
REITOR

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 471, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPar, RESOLVE:

Art. 1º Conceder PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL, nos termos da lei nº 11.091/2005, ante o que determina o Artigo 10-B § 1º incluído pela Lei 15.141 de 02 de junho de 2025, ao(à) servidor(a) abaixo.

NOME	CÓD. CARGO	NIV/CLAS/PADRÃO DE VENCIMENTO		EFEITOS DA PROGRESSÃO	PROCESSO
		ATUAL	ALMEJADO		
EDNELDA BRITO MACHADO	701055	E-014	E-015	19/09/2026	23855.006183/2026-89

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data informada na tabela supramencionada.

AURELIO VINICIUS ARAUJO SILVA
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 472, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPAr, RESOLVE:

Art. 1º Conceder PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL, nos termos da lei nº 11.091/2005, ante o que determina o Artigo 10-B § 1º incluído pela Lei 15.141 de 02 de junho de 2025, ao(à) servidor(a) abaixo.

NOME	CÓD. CARGO	NIV/CLAS/PADRÃO DE VENCIMENTO		EFEITOS DA PROGRESSÃO	PROCESSO
		ATUAL	ALMEJADO		
MEIRYANGELA SOUSA DA SILVA	701055	E-015	E-016	17/09/2026	23855.006181/2026-46

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data informada na tabela supramencionada.

AURELIO VINICIUS ARAUJO SILVA
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 473, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPAr, RESOLVE:

Art. 1º Conceder PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL, nos termos da lei nº 11.091/2005, ante o que determina o Artigo 10-B § 1º incluído pela Lei 15.141 de 02 de junho de 2025, ao(à) servidor(a) abaixo.

NOME	CÓD. CARGO	NIV/CLAS/PADRÃO DE VENCIMENTO		EFEITOS DA PROGRESSÃO	PROCESSO
		ATUAL	ALMEJADO		
ALYNE RODRIGUES DE ARAUJO NOBRE	701012	E-015	E-016	29/07/2026	23855.004883/2026-75

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data informada na tabela supramencionada.

AURELIO VINICIUS ARAUJO SILVA
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 03, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

O MEDICO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, que lhe confere ato normativo 03/24 e considerando o disposto em INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 15 de 16/03/2022 resolve:

Conceder adicional de periculosidade de grau ÚNICO (10% do vencimento básico), tendo em vista que a servidora realiza atividades como professora do Curso de licenciatura de Pedagogia da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, no qual desenvolve um Projeto de extensão no qual desenvolve atividades perigosas, em Parnaíba-PI. Vide processo com informações detalhadas e anuência da chefia imediata n. 23855.006087/2026-62.

MATHEUS PINHO BEZERRA
MÉDICO DO TRABALHO

Relação de Servidores:

SERVIDOR: EDMARA DE CASTRO PINTO

CARGO: PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

LOTAÇÃO: 161 – Chefia do Curso de Licenciatura em Pedagogia

ADICIONAL: PERICULOSIDADE

GRAU: ÚNICO

INÍCIO CONCESSÃO: 16/09/2026

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 98, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, nomeado pela Portaria nº 163, de 27 de março de 2024; publicada no DOU Edição nº 62; seção 2, página 29 de 01 de abril de 2024, tendo em vista o que determina a Lei nº 14.133/2021, e normativos relacionados vigentes, e considerando Processo 23855.005504/2025-92,

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para o seguinte objeto: Reforma para ampliação do refeitório do RU.

Art. 2º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), pertencentes ao Quadro Permanente da UFDP

ar, para, sob a presidência do(a) primeiro(a), constituírem a equipe especificada no artigo precedente:

Presidente - Área Demandante/Técnico-operacional: Ednela Brito Machado – Siape nº 1968896;

Integrante da Área Demandante/técnico-operacional: Meiryangela Sousa da Silva – Siape nº 1126339;

Integrante da Área Demandante/técnico-operacional: Natanael Lima Ribeiro de Sousa - SIAPE nº 2257736;

Integrante da Área Demandante/técnico-operacional: Walber Mauricio Costa- SIAPE nº 1264802;

Integrante da Área Demandante/técnico-operacional: Walfranio Freire de Moraes - SIAPE nº 1264896;

Integrante da Área Demandante/técnico-operacional: Wiarlley Marley Oliveira da Silva - SIAPE nº 1090919; e

Integrante da Área Administrativa - Compras/Licitações/Contratações: Layzianna Maria Santos Lima - Siape nº 1655008.

Art. 3º As Equipes de Planejamento da Contratação, nos termos da legislação e de boas práticas da Administração Pública Federal, são constituídas por representantes do setor demandante, da área administrativa e de TIC (se for o caso), garantindo que o processo seja construído com aportes técnicos e de uso do objeto, bem como por subsídios de ordem legal relativos a licitações e contratos, inclusive aqueles relacionados às soluções de TIC (se for o caso).

Art. 4º A constituição de Equipe de Planejamento da Contratação multidisciplinar visa ao fortalecimento e estruturação do planejamento, a articulação entre as áreas e a minimização dos riscos intrínsecos à contratação.

Art. 5º Os papéis de demandante e técnico-operacional são exercidos, em geral, pela mesma Unidade (e unidades vinculadas/subordinadas), tendo em vista a estrutura organizacional da UFDPAr e as competências normativas de cada unidade, que usufruem diretamente da solução objeto da contratação e detêm o conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 6º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, nos termos dos normativos vigentes e compatíveis com o objeto do processo, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação, e/ou do aceite ou assinatura do instrumento contratual.

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para conclusão dos artefatos de planejamento da contratação, considerando o registro da data pretendida para a efetivação da contratação, podendo ser prorrogado automaticamente, tendo em vista o seu acompanhamento pelo setor demandante (unidade responsável e que preside a Equipe de Planejamento da Contratação), a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades e objetivos da Instituição.

Art. 8º O exercício das funções de Presidente e integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º As decisões que ultrapassam a competência da Equipe de Planejamento da Contratação deverão ser encaminhadas por escrito à esta Pró Reitoria de Administração para adoção de medidas convenientes.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFDPAr, revogando a Portaria PRAD nº 35, de 24 de abril de 2026.

RAFAEL ARAÚJO SOUSA FARIAS
Pró-Reitor de Administração

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 206, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Aprova o Centro de Artes Delta do Parnaíba UFDPAr - Teatro Saraiva - CADP como órgão suplementar da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, vinculado à Reitoria, e seu Regimento Interno.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão deste Conselho em reunião do dia 7/10/2026, e considerando:

- o Processo nº 23855.006187/2026-78,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Centro de Artes Delta do Parnaíba UFDPAr - Teatro Saraiva - CADP como órgão suplementar da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, vinculado à Reitoria, conforme processo acima mencionado.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Artes Delta do Parnaíba UFDPAr - Teatro Saraiva - CADP, conforme disposto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
REITOR

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 206, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE ARTES DELTA DO PARNAÍBA UFDPAR - TEATRO SARAIVA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, VINCULAÇÃO E SEDE

Art. 1º O Centro de Artes Delta do Parnaíba UFDPAR - Teatro Saraiva - CADP é órgão suplementar da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAR, vinculado diretamente à Reitoria e voltado à execução de atividades técnicas, administrativas, artísticas e culturais que dão suporte ao ensino, à pesquisa, à extensão, à inovação e à cultura.

Parágrafo único. A denominação oficial resulta de consulta pública realizada pela UFDPAR e preserva a identidade histórica do Teatro Saraiva.

Art. 2º O Centro de Artes Delta do Parnaíba UFDPAR - Teatro Saraiva tem sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 819, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí, e poderá desenvolver atividades em outros espaços da UFDPAR e no território de sua área de abrangência.

Art. 3º O Centro de Artes Delta do Parnaíba UFDPAR - Teatro Saraiva reger-se-á pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFDPAR, por este Regimento Interno, pelas deliberações dos Conselhos Superiores, pelos atos da Reitoria e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º O Centro de Artes Delta do Parnaíba UFDPAR - Teatro Saraiva tem por finalidade planejar, promover, apoiar, produzir, documentar, preservar e difundir atividades artísticas e culturais, integrando formação acadêmica, criação, pesquisa, extensão e relação com a sociedade.

Art. 5º São objetivos do Centro de Artes Delta do Parnaíba UFDPAR - Teatro Saraiva:

- I - apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e cultura da UFDPAR, relacionadas às artes, à música e à produção cultural;
- II - acolher e produzir espetáculos, concertos, performances, mostras, exposições, festivais, residências, cursos, oficinas, masterclasses, palestras, seminários, clubes de leitura, cineclubes e outras ações compatíveis com suas finalidades;
- III - estimular a criação, a experimentação, a produção e a circulação artística, com atenção à formação de estudantes, artistas, técnicos, produtores e públicos;
- IV - promover a cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino, equipamentos culturais, artistas, grupos, coletivos e organizações da sociedade civil;
- V - contribuir para as políticas de arte e cultura da Planície Litorânea, área de abrangência da UFDPAR, considerando a diversidade cultural do Delta do Parnaíba e suas relações regionais, nacionais e internacionais;
- VI - formular projetos artísticos e culturais e captar recursos por meios institucionais para manutenção, programação, formação, pesquisa, preservação e difusão;
- VII - constituir, organizar, preservar e disponibilizar acervos musicais, sonoros, bibliográficos, documentais e audiovisuais;
- VIII - manter e desenvolver corpos artísticos vinculados ao Centro; e
- IX - promover acessibilidade, inclusão, diversidade, sustentabilidade, segurança e preservação do patrimônio público.

Art. 6º A atuação do Centro de Artes Delta do Parnaíba UFDPAR - Teatro Saraiva observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, liberdade de criação, pluralidade estética, diversidade cultural, acessibilidade, inclusão, sustentabilidade, segurança e responsabilidade patrimonial.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º A organização do Centro compreende a Chefia e o Conselho Consultivo permanente, bem como os seguintes setores, serviços, espaços especializados e corpos artísticos, de implantação progressiva:

- I - Chefia;
- II - Setor de Programação e Espetáculos;
- III - Setor Técnico;
- IV - Setor Administrativo e de Patrimônio;
- V - Serviço de Projetos e Articulação Institucional;
- VI - Serviço de Formação, Mediação e Ações Culturais;
- VII - Serviço de Comunicação, Memória e Difusão;
- VIII - Estúdio-Escola;
- IX - Biblioteca Setorial - Acervo de Música e Arquivo Sonoro, incluindo a Partituroteca;
- X - Orquestra do Centro de Artes Delta do Parnaíba UFDPAr - Teatro Saraiva;
- XI - Coral do Centro de Artes Delta do Parnaíba UFDPAr - Teatro Saraiva; e
- XII - Conselho Consultivo permanente.

§ 1º A instalação da Chefia observará o art. 9º, e a composição do Conselho Consultivo observará o art. 56. Os componentes previstos nos incisos II a XI constituem previsão de organização funcional e serão implantados progressivamente, conforme a disponibilidade de pessoal, infraestrutura e recursos, mediante os atos e as aprovações institucionais exigíveis.

§ 2º Até a implantação de cada setor, suas atribuições essenciais poderão ser executadas pela Chefia e pela equipe disponível, respeitadas a habilitação técnica, a segurança e a vedação de substituição de postos permanentes por bolsistas ou estagiários.

§ 3º A Chefia poderá detalhar a distribuição interna de atribuições mediante ordens de serviço, planos de trabalho e normas complementares, sem criar unidades formais, cargos ou funções, alterar competências regimentais ou autorizar despesas sem competência para tanto.

§ 4º A criação de novas unidades integrantes da estrutura organizacional da Reitoria dependerá de aprovação pelo CONSUNI, na forma do art. 17, § 2º, do Regimento Geral. A implantação com repercussão na estrutura formal, no pessoal ou no orçamento observará as demais aprovações e os atos exigidos pelas normas da UFDPAr.

Seção I Da Chefia

Art. 8º A Chefia é a unidade executiva responsável pela gestão artística, administrativa, técnica, patrimonial e institucional do Centro de Artes Delta do Parnaíba UFDPAr - Teatro Saraiva.

§ 1º A Chefia exercerá autonomia de gestão nas matérias atribuídas por este Regimento, observadas as normas institucionais, as condições técnicas e de segurança, os recursos disponíveis e as competências da Reitoria e dos Conselhos Superiores.

§ 2º A articulação com outras unidades e o assessoramento do Conselho Consultivo não transferem as competências decisórias atribuídas à Chefia nem instituem exigência de homologação de seus atos, salvo previsão expressa em norma superior aplicável.

Art. 9º A Chefia do Centro de Artes Delta do Parnaíba UFDPAr - Teatro Saraiva será exercida por servidor efetivo da UFDPAr, designado e dispensado pelo Reitor, preferencialmente com experiência em artes, gestão cultural, produção artística e administração de equipamentos culturais.

§ 1º A designação para Função Gratificada de nível 1 (FG-1) dependerá de disponibilidade da função e dos atos administrativos competentes, não implicando este Regimento criação ou concessão automática de função gratificada.

§ 2º A instalação e o exercício da Chefia observarão a regular formalização da responsabilidade pela unidade, segundo as normas de pessoal da UFDPAr.

§ 3º Nas ausências e nos impedimentos da pessoa titular da Chefia, responderá pelo Centro servidor previamente designado pelo Reitor como substituto eventual.

Art. 10. Compete à Chefia:

- I - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do Centro;
- II - representar o Centro no âmbito da UFDPAr e, quando autorizada, perante instituições externas;

- III - aprovar a programação e decidir sobre solicitações de pauta e uso dos espaços, com apoio dos setores competentes;
- IV - coordenar a elaboração do plano anual de trabalho, da proposta orçamentária e do relatório anual;
- V - articular a atuação dos setores, serviços, espaços, projetos e corpos artísticos;
- VI - zelar pela infraestrutura, pelos equipamentos, pelos acervos, pela segurança, pela acessibilidade e pelo patrimônio;
- VII - propor editais, projetos, parcerias, acordos e normas complementares;
- VIII - acompanhar a execução de recursos e instrumentos institucionais relacionados ao Centro;
- IX - instituir comissões e grupos de trabalho no âmbito de suas competências, articular o funcionamento do Conselho Consultivo e encaminhar à Reitoria as indicações de membros, na forma do art. 56; e
- X - cumprir e fazer cumprir este Regimento e as decisões das autoridades competentes.

Parágrafo único. As decisões sobre programação, pauta e uso dos espaços cabem à Chefia, mediante motivação e apoio técnico, observados os arts. 32 a 38 e os recursos administrativos previstos nas normas institucionais.

Seção II

Do Setor de Programação e Espetáculos

Art. 11. Compete ao Setor de Programação e Espetáculos:

- I - receber, registrar e instruir as solicitações de pauta;
- II - analisar a aderência das propostas às finalidades, prioridades e critérios de uso do Centro;
- III - compatibilizar agendas de montagem, ensaio, apresentação, desmontagem e manutenção;
- IV - solicitar pareceres técnicos, documentos e esclarecimentos necessários;
- V - elaborar proposta de programação para decisão da Chefia;
- VI - acompanhar a formalização das autorizações de uso e o cumprimento das condições estabelecidas;
- VII - manter cadastro, calendário, histórico de ocupação e indicadores de público;
- VIII - articular produção, recepção, bilheteria, comunicação e atendimento ao público, conforme a estrutura disponível.

Seção III

Do Setor Técnico

Art. 12. Compete ao Setor Técnico:

- I - avaliar a viabilidade técnica e operacional de espetáculos, eventos e atividades acadêmicas;
- II - planejar e acompanhar montagem, ensaio, operação e desmontagem;
- III - operar ou supervisionar o uso dos sistemas de áudio, iluminação, projeção, palco e demais equipamentos;
- IV - atender, com prioridade, às atividades do Curso de Bacharelado em Música e de outros cursos da área artística que venham a ser implantados na UFDPAr;
- V - manter inventários, mapas técnicos, registros de ocorrências e planos de manutenção;
- VI - orientar equipes internas e externas quanto às normas técnicas e de segurança;
- VII - interromper montagem ou atividade que apresente risco iminente a pessoas, ao patrimônio ou às instalações, comunicando imediatamente a Chefia.

Seção IV

Do Setor Administrativo e de Patrimônio

Art. 13. Compete ao Setor Administrativo e de Patrimônio:

- I - prestar apoio administrativo à Chefia, aos setores e aos serviços;
- II - organizar expedientes, processos, arquivos administrativos, contratos, termos e registros;
- III - acompanhar demandas de pessoal, compras, manutenção, limpeza, vigilância, logística e funcionamento do almoxarifado próprio e outros setores administrativos que tenham relação com a natureza das atividades desenvolvidas;
- IV - manter o controle patrimonial e os registros de entrada, guarda, distribuição e movimentação de bens e materiais;
- V - acompanhar os procedimentos institucionais de arrecadação, ressarcimento, prestação de contas e execução de recursos, sem recebimento direto de valores.

Seção V

Do Serviço de Projetos e Articulação Institucional

Art. 14. Compete ao Serviço de Projetos e Articulação Institucional:

- I - identificar editais, prêmios, programas, patrocínios, subvenções e outras oportunidades de fomento à arte e à cultura;

- II - elaborar, submeter, acompanhar e prestar apoio à execução de projetos do Centro pelos canais oficiais da UFDPAr;
- III - articular relações com órgãos municipais, estaduais e federais, instituições de ensino, equipamentos culturais, redes, empresas e organizações da sociedade civil;
- IV - estimular projetos voltados à arte e à cultura da Planície Litorânea e à circulação da produção regional;
- V - apoiar a celebração e o acompanhamento de acordos, termos, cooperações e parcerias, observadas as competências das unidades responsáveis da UFDPAr;
- VI - manter registros de oportunidades, projetos, parceiros, resultados e impactos; e
- VII - articular, quando institucionalmente autorizada, a participação de fundação de apoio na elaboração, na captação, na gestão administrativa e financeira e na execução de projetos específicos do Centro.

Seção VI

Do Serviço de Formação, Mediação e Ações Culturais

Art. 15. Compete ao Serviço de Formação, Mediação e Ações Culturais:

- I - planejar ações de formação artística, técnica, cultural e de públicos;
- II - promover cursos, oficinas, masterclasses, palestras, encontros, visitas mediadas, clubes de leitura, cineclubes, mostras, concertos, festivais, recitais, exposições e afins;
- III - desenvolver ações de mediação cultural e acessibilidade;
- IV - articular atividades com escolas, comunidades, coletivos e demais públicos da área de abrangência da UFDPAr; e
- V - apoiar ações de extensão, pesquisa e formação vinculadas ao Centro.

§ 1º Os projetos e as ações de extensão e cultura desenvolvidos pelos setores, serviços e corpos artísticos do Centro observarão as políticas, os registros e os fluxos institucionais da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PREX, inclusive as aprovações exigidas pelas normas aplicáveis.

§ 2º A observância desses fluxos preserva a vinculação administrativa do Centro à Reitoria e as competências da Chefia para gestão da programação, da pauta, dos espaços, dos equipamentos e da equipe do Centro, sem prejuízo das competências próprias da PREX.

Seção VII

Do Serviço de Comunicação, Memória e Difusão

Art. 16. Compete ao Serviço de Comunicação, Memória e Difusão, em articulação com a unidade responsável pela comunicação institucional, CCI, da UFDPAr:

- I - planejar e executar a comunicação institucional do Centro;
- II - manter atualizadas a página institucional, a agenda pública e os canais digitais oficiais;
- III - divulgar programação, serviços, projetos, editais, ações formativas, corpos artísticos e informações de interesse público;
- IV - produzir, reunir, organizar e preservar registros textuais, gráficos, fotográficos, sonoros e audiovisuais da atuação do Centro;
- V - apoiar ações de formação de público, mediação, imprensa, documentação e difusão;
- VI - acompanhar o uso da identidade visual e das marcas institucionais;
- VII - observar acessibilidade digital, linguagem inclusiva, direitos autorais, direitos de imagem e voz e proteção de dados pessoais; e
- VIII - manter procedimentos de guarda, segurança, recuperação e transferência das credenciais e dos ativos digitais.

Art. 17. A página institucional, os perfis em redes sociais, os nomes de usuário, os domínios, as bases de contatos, os arquivos, as credenciais e os demais ativos digitais utilizados pelo Centro têm natureza institucional e pertencem à UFDPAr.

§ 1º Os canais digitais serão geridos pela Chefia ou por equipe formalmente designada, vedado o seu controle exclusivo por conta pessoal de servidor, estudante, contratado ou colaborador.

§ 2º As credenciais e os arquivos necessários à continuidade dos canais deverão permanecer em ambiente institucional seguro e serem formalmente transferidos nas mudanças de gestão ou de equipe responsável.

§ 3º A divulgação de atividade externa nos canais oficiais não implica reconhecimento de apoio, patrocínio, coprodução ou realização pela UFDPAr além do que estiver expressamente autorizado.

§ 4º A política editorial, os fluxos de aprovação, a moderação, a resposta ao público, a cobertura de eventos e os procedimentos de arquivamento poderão ser detalhados em norma complementar.

Seção VIII

Do Estúdio-Escola

Art. 18. O Estúdio-Escola constitui espaço de formação, experimentação e produção destinado, conforme sua infraestrutura, a práticas de gravação, captação, edição, sonorização, produção musical, audiovisual e documentação artística.

Parágrafo único. O funcionamento, as prioridades de uso, a supervisão, o empréstimo de equipamentos e os procedimentos de segurança do Estúdio-Escola serão definidos em norma própria.

Seção IX

Da Biblioteca Setorial, do Acervo de Música e Arquivo Sonoro e da Partituroteca

Art. 19. A Biblioteca Setorial - Acervo de Música e Arquivo Sonoro é unidade especializada destinada a reunir, organizar, preservar, pesquisar e disponibilizar materiais relacionados à música, às artes e à memória cultural, em articulação com o sistema de bibliotecas, as políticas arquivísticas e as demais unidades competentes da UFDPAr.

Art. 20. Poderão integrar o acervo livros, periódicos, partituras impressas e manuscritas, métodos, programas de concerto, libretos, documentos, fotografias, registros audiovisuais e sonoros, mídias digitais, depoimentos, coleções pessoais e outros materiais de interesse artístico, histórico, pedagógico ou científico.

§ 1º A Partituroteca constitui coleção especializada da Biblioteca Setorial destinada à reunião, catalogação, consulta e, quando juridicamente permitida, circulação de partituras e materiais de execução musical.

§ 2º A incorporação, o tratamento, o acesso, a reprodução, a digitalização, a cessão e o descarte de materiais observarão normas próprias, direitos autorais, proteção de dados, preservação documental e políticas institucionais.

§ 3º Coleções e fundos poderão receber denominação própria, desde que formalmente aprovada e acompanhada da documentação de procedência.

Art. 21. Compete à unidade responsável pelo acervo:

- I - estabelecer políticas de desenvolvimento, catalogação, conservação preventiva, acesso e difusão das coleções;
- II - receber e instruir propostas de doação, comodato, depósito ou transferência de acervos;
- III - apoiar atividades de ensino, pesquisa, extensão, criação e memória institucional;
- IV - promover inventários, instrumentos de pesquisa, catálogos, exposições e ações educativas;
- V - preservar registros da produção artística do Centro, respeitados os direitos envolvidos.

Parágrafo único. A Biblioteca Setorial, o Acervo de Música e Arquivo Sonoro e a Partituroteca serão implantados progressivamente, em articulação com o sistema de bibliotecas, o arquivo institucional e as políticas de coleções da UFDPAr.

Seção X

Dos Corpos Artísticos

Art. 22. A Orquestra e o Coral do Centro de Artes Delta do Parnaíba UFDPAr - Teatro Saraiva são corpos artísticos de caráter formativo, cultural e institucional, destinados à prática coletiva, à criação, à pesquisa, à extensão, à circulação artística e à representação da UFDPAr.

§ 1º Os corpos artísticos poderão reunir estudantes, servidores, egressos, artistas convidados e participantes da comunidade, conforme critérios definidos em regulamento ou projeto próprio.

§ 2º A direção artística, a regência, a composição, a seleção de integrantes, o calendário, as atribuições e as condições de participação serão disciplinados em atos específicos.

§ 3º Poderão ser criados outros grupos artísticos vinculados ao Centro, observados o interesse institucional e a disponibilidade de recursos.

§ 4º A Orquestra e o Coral serão implantados por ato específico, mediante projeto artístico-pedagógico proposto pela Chefia, que definirá direção artística, regência, forma de participação, calendário e regras de funcionamento, observadas as competências das autoridades superiores quando houver repercussão orçamentária ou de pessoal.

Seção XI

Da Coordenação do Curso de Bacharelado em Música

Art. 23. A Coordenação do Curso de Bacharelado em Música – CCBM funciona nas dependências do Centro de Artes Delta do Parnaíba UFDPAr - Teatro Saraiva como órgão executivo da unidade acadêmica responsável pela gestão do Curso, preservadas sua vinculação administrativa, sua autonomia acadêmica e as competências estabelecidas no Estatuto, no Regimento Geral, no projeto pedagógico e nas demais normas da UFDPAr.

Art. 24. A relação entre o Centro de Artes Delta do Parnaíba UFDPAr - Teatro Saraiva e a Coordenação do Curso de Bacharelado em Música - CCBM será orientada pela cooperação institucional e pelo planejamento integrado, especialmente quanto ao uso de salas, teatro, foyer, equipamentos, Estúdio-Escola, Biblioteca Setorial, almoxarifado e demais ambientes compartilhados.

§ 1º A CCBM encaminhará à Chefia do Centro de Artes Delta do Parnaíba UFDPAr - Teatro Saraiva, com a antecedência definida em calendário interno, a previsão de atividades acadêmicas que demandem seus espaços, equipamentos ou equipe técnica.

§ 2º A Chefia do Centro de Artes Delta do Parnaíba UFDPAr - Teatro Saraiva compatibilizará as demandas acadêmicas com a programação institucional, artística, técnica e de manutenção, observadas as prioridades previstas neste Regimento.

§ 3º A instalação da Coordenação do Curso de Bacharelado em Música - CCBM no Centro de Artes Delta do Parnaíba UFDPAr - Teatro Saraiva não transfere à Chefia do Centro competências próprias da Coordenação do Curso, do Colegiado, do Núcleo Docente Estruturante ou de outras instâncias acadêmicas do Curso.

§ 4º A presença da Coordenação do Curso nas dependências do Centro não lhe transfere as competências da Chefia sobre a gestão dos espaços, a compatibilização da agenda, os equipamentos ou a equipe do Centro. A prioridade acadêmica observará integralmente o art. 33, sem reserva permanente ou aprovação automática de pauta.

CAPÍTULO IV

DOS ESPAÇOS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Art. 25. Integram o Centro de Artes Delta do Parnaíba UFDPAr - Teatro Saraiva, conforme inventário e planta oficiais:

I - a Sala de Espetáculos, compreendendo palco, plateia, camarins, cabine ou sala técnica e áreas de apoio;

II - o foyer e as áreas de recepção e circulação;

III - os espaços administrativos e técnicos;

IV - a sala da Coordenação do Curso de Bacharelado em Música - CCBM e os espaços acadêmicos que lhe forem destinados;

V - o almoxarifado próprio;

VI - o espaço destinado ao Serviço de Cafeteria e Cantina;

VII - o Estúdio-Escola;

VIII - a Biblioteca Setorial - Acervo de Música e Arquivo Sonoro e sua Partituroteca; e

IX - outros ambientes que venham a ser incorporados ou destinados ao Centro de Artes Delta do Parnaíba UFDPAr - Teatro Saraiva.

§ 1º A capacidade, as rotas de fuga, os lugares reservados, as condições de acessibilidade e as limitações de cada espaço serão fixados em laudos, licenças, planos de segurança e documentos técnicos.

§ 2º A Sala de Espetáculos tem capacidade informada de 306 (trezentas e seis) pessoas sentadas, em cadeiras almofadadas e numeradas, observados os lugares reservados, os espaços destinados a pessoas com deficiência, a configuração técnica e os limites estabelecidos nos documentos referidos no § 1º.

Art. 26. A Sala de Espetáculos destina-se prioritariamente a espetáculos, concertos, apresentações, ensaios, atividades acadêmicas e eventos compatíveis com sua infraestrutura cênica e técnica.

Art. 27. O foyer poderá receber, de forma autônoma ou integrada à programação da Sala de Espetáculos, pequenos eventos, palestras, encontros, mostras, exposições, lançamentos, masterclasses, clubes de leitura, cineclubes e outras atividades compatíveis com sua capacidade, circulação, acessibilidade e segurança.

Parágrafo único. A ocupação do foyer não poderá obstruir rotas de fuga, acesso à plateia, atendimento ao público ou funcionamento simultâneo de outras atividades.

Art. 28. O almoxarifado destina-se à guarda organizada de materiais de consumo, materiais técnicos, instrumentos musicais e seus acessórios, itens de áudio, vídeo e iluminação, itens de produção e outros bens autorizados, com acesso controlado, inventário e registros de entrada, saída e responsabilidade.

Art. 29. O Centro de Artes Delta do Parnaíba UFDPAr - Teatro Saraiva poderá manter Serviço de Cafeteria e Cantina, aberto à comunidade acadêmica e à população, destinado à oferta regular de alimentos e bebidas e à qualificação da convivência, da permanência e da experiência cultural no equipamento.

§ 1º O serviço deverá funcionar, preferencialmente, nos dias úteis e poderá atender espetáculos, eventos e atividades realizadas em outros dias ou horários, conforme as condições fixadas no instrumento de contratação.

§ 2º A configuração do espaço, do mobiliário, da ambientação e do atendimento deverá ser compatível com a identidade e com a programação de uma cafeteria, respeitadas a segurança, a acessibilidade, a circulação e a preservação do patrimônio.

§ 3º A existência do serviço não restringirá o acesso do público às áreas de circulação e convivência que não integrem o espaço objeto da contratação.

Art. 30. A exploração do Serviço de Cafeteria e Cantina será atribuída a particular mediante licitação e instrumento jurídico adequado, observadas a legislação aplicável, as normas da UFDPAr e as competências das unidades administrativas responsáveis.

§ 1º O edital, o termo de referência e o contrato ou instrumento equivalente definirão, entre outros aspectos, área de uso, prazo, horários mínimos, serviços e produtos exigidos, padrões de qualidade, obrigações sanitárias, ambientais, trabalhistas, tributárias e consumeristas, encargos, manutenção, fiscalização, critérios de preços e sanções.

§ 2º Poderão ser previstos preços ou condições diferenciadas para estudantes, desde que os critérios, os produtos alcançados, a forma de comprovação e os mecanismos de acompanhamento estejam definidos objetivamente no edital e no instrumento contratual, preservadas a isonomia, o equilíbrio econômico-financeiro e a viabilidade da contratação.

§ 3º A programação artística ou cultural associada à Cafeteria dependerá de aprovação da Chefia quanto à pauta e ao uso dos espaços, observadas as condições contratuais, e não conferirá ao contratado autonomia sobre a pauta, a identidade institucional ou os demais espaços do Centro.

Art. 31. Os espaços poderão receber denominações específicas por decisão da autoridade competente, observadas as normas institucionais de homenagem e patrimônio.

CAPÍTULO V

DA PROGRAMAÇÃO, DAS PRIORIDADES E DA SOLICITAÇÃO DE USO

Art. 32. A ocupação dos espaços dependerá de disponibilidade de agenda, aderência às finalidades do Centro, viabilidade técnica e operacional, adequação física, segurança, acessibilidade e regularidade documental.

Art. 33. A prioridade de uso observará a seguinte ordem:

I - atividades acadêmico-artísticas regulares da UFDPAr, especialmente as vinculadas ao ensino e à formação discente no campo das artes, com prioridade para as atividades do Curso de Bacharelado em Música e de outros cursos diretamente relacionados à proposta;

II - atividades artísticas institucionais da UFDPAr;

III - projetos e ações artísticas de ensino, pesquisa, extensão, inovação, cultura e difusão formalmente vinculados à UFDPAr;

IV - programação própria, corpos artísticos e projetos do Centro;

V - produções artísticas de estudantes, egressos e servidores da UFDPAr;

VI - ações artísticas e culturais realizadas em cooperação com instituições públicas, redes culturais e organizações da sociedade civil; e

VII - propostas de artistas, grupos, produtores e demais agentes externos.

§ 1º A prioridade não implica aprovação automática nem reserva permanente de pauta.

§ 2º Em caso de concorrência entre propostas de mesma prioridade, serão considerados o interesse institucional e cultural, o caráter formativo, a diversidade da programação, a formação de público, a ordem de protocolo, a viabilidade técnica e o histórico de cumprimento das obrigações.

§ 3º A decisão sobre conflito de pauta caberá à Chefia, com recurso administrativo à autoridade competente, no prazo previsto no Regimento Geral da UFDPAr.

Art. 34. O calendário poderá reservar períodos para atividades acadêmico-artísticas, programação própria, manutenção preventiva e corretiva, inventário, capacitação da equipe e recesso.

Art. 35. A solicitação de uso será iniciada por ofício dirigido à Chefia e encaminhado ao endereço eletrônico cadp.pauta@ufdpar.edu.br, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para atividades internas e de 120 (cento e vinte) dias para atividades externas.

§ 1º O recebimento do pedido não gera reserva, direito de uso, obrigação de contratação, exclusividade ou autorização para divulgar o evento como confirmado.

§ 2º O pedido deverá conter identificação do responsável, descrição e ficha técnica da atividade, datas e horários - incluindo montagem, desmontagem e ensaio no local, público estimado, política de ingressos, necessidades técnicas, medidas de acessibilidade, informação sobre riscos e os demais documentos solicitados.

§ 3º Excepcionalmente, a Chefia poderá admitir pedido fora dos prazos previstos no caput quando houver relevante interesse institucional e viabilidade técnica e operacional, mediante decisão motivada.

Art. 36. A análise compreenderá, conforme o caso:

- I - verificação documental e disponibilidade de agenda;
- II - avaliação de aderência às finalidades e prioridades;
- III - análise técnica, de segurança, acessibilidade e impacto operacional;
- IV - definição de obrigações, custos, contrapartidas e condições de uso;
- V - decisão motivada da Chefia.

Parágrafo único. Poderão ser solicitados esclarecimentos, documentos adicionais, reunião, vistoria ou visita técnica antes da decisão.

Art. 37. A autorização de uso somente se aperfeiçoará após comunicação formal de aprovação, assinatura do instrumento aplicável, apresentação dos documentos exigidos e, quando houver cobrança, comprovação do recolhimento pelo meio oficial indicado pela UFDPar.

Parágrafo único. Os instrumentos de uso observarão os modelos e fluxos aprovados pelas unidades administrativas competentes e serão submetidos à Procuradoria Federal junto à UFDPar nas hipóteses em que a análise jurídica for exigida.

Art. 38. A autorização poderá ser condicionada, alterada, suspensa ou revogada por motivo técnico, de segurança, força maior, interesse público superveniente, descumprimento das condições pactuadas ou necessidade institucional devidamente justificada.

CAPÍTULO VI

DAS MODALIDADES DE USO, DOS VALORES E DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 39. O uso dos espaços e serviços poderá ocorrer:

- I - sem ônus, nas hipóteses definidas por norma institucional;
- II - mediante cessão onerosa, cobrança por serviços ou ressarcimento de custos, conforme tabela e procedimentos aprovados;
- III - mediante cooperação institucional ou contrapartida cultural, educacional, artística, técnica ou comunicacional, quando houver interesse público devidamente motivado.

Art. 40. Os valores referentes à cessão onerosa dos espaços serão definidos em tabela pública proposta pela Chefia do Centro de Artes Delta do Parnaíba UFDPar -Teatro Saraiva e aprovada pelo Conselho de Administração - CONSAD, observadas as competências e as normas institucionais aplicáveis.

§ 1º É vedada a negociação informal ou personalíssima de valores.

§ 2º Reduções e isenções somente poderão ser concedidas com base em critérios objetivos, disponibilidade orçamentária, quando exigível, e decisão motivada da autoridade competente, identificada na norma institucional aplicável.

§ 3º A proposta de valores adotará como referência o período de uso da Sala de Espetáculos e os acréscimos decorrentes das necessidades de ensaio, montagem, desmontagem, equipamentos e equipes técnica, de bilheteria e de palco.

§ 4º A aplicação de preços, descontos e isenções dependerá de prévia compatibilização com as regras institucionais vigentes e de aprovação pelas instâncias competentes. A Chefia decidirá os pedidos concretos somente quando essa competência lhe estiver atribuída.

Art. 41. Qualquer valor devido à UFDPar será recolhido exclusivamente por instrumento oficial indicado pela Universidade, vedado o recebimento direto por servidor, colaborador, setor ou serviço do Centro, sem prejuízo da movimentação de recursos atribuída à fundação de apoio em instrumento específico regularmente celebrado.

Art. 42. A cobrança e a gestão de bilheteria pelo realizador dependerão de autorização expressa e serão de sua responsabilidade, inclusive quanto às obrigações fiscais, consumeristas, autorais, de meia-entrada, gratuidade e prestação de contas.

Art. 43. As contrapartidas deverão ser proporcionais, formalizadas no instrumento de uso e compatíveis com a natureza pública e universitária do Centro.

§ 1º A contrapartida cultural, educacional, artística, técnica ou comunicacional não substitui automaticamente valores devidos à UFDPAr. Seu cabimento, a autoridade competente para autorizá-la, os critérios de avaliação, a forma de comprovação e as hipóteses de eventual substituição de valores deverão constar de norma aprovada pela instância competente.

§ 2º A Chefia instruirá a proposta e acompanhará seu cumprimento, podendo autorizá-la apenas nas hipóteses em que a norma institucional lhe atribuir essa competência.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES, DA SEGURANÇA E DA ACESSIBILIDADE

Art. 44. São obrigações do realizador:

- I - cumprir este Regimento, o instrumento de uso, as normas complementares e as orientações da equipe;
- II - fornecer informações completas e obter licenças, autorizações, seguros e recolhimentos legalmente exigíveis;
- III - responder por sua equipe, fornecedores, convidados e público durante montagem, realização e desmontagem;
- IV - respeitar capacidade, horários, rotas de fuga, classificação indicativa, acessibilidade e normas de segurança;
- V - utilizar apenas os espaços e equipamentos autorizados;
- VI - reparar danos comprovadamente causados por sua ação ou omissão;
- VII - retirar materiais, cenários e objetos no prazo fixado;
- VIII - utilizar a identificação institucional somente na forma autorizada; e
- IX - não anunciar apoio, patrocínio, coprodução ou realização da UFDPAr sem autorização expressa.

Art. 45. É vedado ceder, transferir, compartilhar ou sublocar a pauta ou o espaço autorizado sem anuência formal da UFDPAr.

Art. 46. A montagem, a operação e a desmontagem deverão observar os limites estruturais, elétricos, acústicos e de segurança, as normas técnicas e as orientações da equipe do Centro.

Parágrafo único. O ingresso e a retirada de cenários, equipamentos, instrumentos, estruturas, materiais de produção e demais cargas deverão ocorrer exclusivamente pelo acesso de serviço destinado ao palco, vedada a utilização da entrada principal do Centro para essa finalidade, salvo autorização excepcional e expressa da Chefia, precedida de avaliação técnica.

Art. 47. O uso de fogo, fumaça, água, materiais inflamáveis, substâncias químicas, animais, armas cênicas, efeitos especiais, estruturas suspensas ou qualquer elemento de risco dependerá de informação prévia, avaliação técnica e autorização expressa.

Art. 48. Somente pessoas autorizadas poderão operar equipamentos de iluminação, sonorização, audiovisual, gravação, maquinaria cênica, instalações elétricas e demais sistemas técnicos.

Art. 49. O empréstimo ou a retirada de equipamentos dependerá de autorização formal, termo de responsabilidade, registro patrimonial e observância das normas da UFDPAr, podendo ser vedado para bens de uso fixo, alta potência, risco elevado ou indispensáveis ao funcionamento.

Art. 50. As ações realizadas no Centro deverão prever medidas de acessibilidade física, comunicacional e atitudinal compatíveis com sua natureza, público e condições do equipamento, nos termos da legislação e das políticas institucionais.

Art. 51. O tratamento de dados pessoais, imagens, vozes, documentos e registros observará a legislação vigente, os direitos autorais e as normas da UFDPAr.

CAPÍTULO VIII

DA EQUIPE, DO PLANEJAMENTO E DOS RECURSOS

Art. 52. A equipe poderá ser composta por servidores docentes e técnico-administrativos, trabalhadores terceirizados, bolsistas, estagiários e colaboradores formalmente vinculados às atividades, respeitadas as atribuições e a legislação aplicável.

Parágrafo único. A participação de estudantes terá caráter formativo e supervisionado e não substituirá postos permanentes ou serviços especializados indispensáveis à segurança e ao funcionamento.

Art. 53. O dimensionamento de pessoal, a distribuição de responsabilidades e as etapas de ativação dos setores e serviços constarão de Plano de Implantação Progressiva, elaborado pela Chefia e encaminhado à Reitoria.

§ 1º A organização de rotinas e a distribuição interna de atribuições, dentro das competências e dos recursos já autorizados, poderão ser executadas pela Chefia mediante os instrumentos previstos neste Regimento.

§ 2º A implantação de unidades formais e as medidas com repercussão no pessoal ou no orçamento dependerão dos atos e das aprovações exigidos pelas normas da UFDPAr, inclusive aprovação pelo CONSUNI quando se tratar de novas unidades da estrutura da Reitoria.

§ 3º O Plano não poderá alterar a estrutura ou as competências fixadas neste Regimento, nem criar cargos ou funções, dispensar autorizações ou gerar despesas sem previsão e autorização competentes.

Art. 54. O Centro elaborará plano anual de trabalho e relatório anual de atividades, contemplando programação, formação, projetos, parcerias, corpos artísticos, acervos, manutenção, indicadores e necessidades de infraestrutura e pessoal.

Art. 55. Os recursos para funcionamento, manutenção e programação poderão provir de dotações orçamentárias da UFDPAr, descentralizações, convênios, acordos, editais, patrocínios, subvenções, doações e outras fontes admitidas em lei, sempre processados pelos canais oficiais da Universidade.

§ 1º A UFDPAr poderá admitir a participação de fundação de apoio registrada e credenciada, mediante contrato, convênio, acordo ou ajuste individualizado, com objeto específico e prazo determinado, para apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação vinculados ao Centro, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à sua execução.

§ 2º A participação de fundação de apoio dependerá de projeto e plano de trabalho aprovados pelas instâncias competentes da UFDPAr, instrumento formal, análise jurídica quando exigida, definição de metas, responsabilidades, recursos, ressarcimentos, mecanismos de acompanhamento, transparência e prestação de contas.

§ 3º É vedada a utilização de fundação de apoio para objetos genéricos, atividades administrativas de rotina ou transferência de competências próprias da Chefia, da Reitoria, dos Conselhos Superiores ou de outras unidades da UFDPAr.

§ 4º A captação, o recebimento e a movimentação de recursos pela fundação de apoio observarão o instrumento celebrado, a segregação de funções e responsabilidades, o controle por projeto e a legislação e as normas institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 56. O Conselho Consultivo do Centro de Artes Delta do Parnaíba UFDPAr - Teatro Saraiva deverá ser constituído em caráter permanente, como instância de participação e assessoramento, de natureza consultiva e sem competência deliberativa, com seus membros nomeados por portaria expedida pela Reitoria.

§ 1º O Conselho terá a seguinte composição:

I - a pessoa titular da Chefia do Centro, que exercerá a presidência;

II - um representante docente do Curso de Bacharelado em Música, indicado pelo respectivo Colegiado;

III - um representante dos servidores técnico-administrativos em educação em exercício no Centro, escolhido por seus pares;

IV - um representante discente da UFDPAr, indicado pela representação estudantil institucional;

V - um representante da PREX, por ela indicado; e

VI - dois representantes da comunidade externa com atuação artística, cultural ou de gestão cultural, selecionados mediante chamada pública de interesse conduzida pela Chefia, com critérios divulgados de experiência, diversidade de atuação e vínculo com a área de abrangência da UFDPAr.

§ 2º Cada membro terá suplente indicado ou selecionado pelo mesmo procedimento. A Chefia encaminhará as indicações à Reitoria para nomeação. Na ausência de servidor técnico-administrativo em exercício no Centro, a Reitoria solicitará indicação à representação institucional dessa categoria. § 3º O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução pelo mesmo procedimento. A participação da pessoa titular da Chefia acompanhará o exercício da função. As vacâncias serão preenchidas pelo procedimento aplicável à representação, para conclusão do mandato.

§ 4º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente por convocação da presidência ou por solicitação da maioria de seus membros. O quórum para reunião será a maioria dos membros previstos na composição do Conselho, e suas manifestações serão registradas em ata como recomendações.

§ 5º A Chefia assegurará apoio administrativo, circulação de informações e publicidade das recomendações, resguardados os dados e as informações protegidos por lei. Regras complementares de funcionamento serão expedidas pela Chefia, sem alterar a composição, as competências ou o caráter consultivo definidos neste Regimento.

Art. 57. Compete ao Conselho Consultivo:

- I - assessorar a Chefia em questões de planejamento, programação, formação, preservação e relação com a sociedade;
- II - contribuir para a elaboração do plano anual e para a avaliação do relatório de atividades;
- III - propor diretrizes, prioridades, parcerias e ações, observadas as prioridades de uso previstas neste Regimento;
- IV - favorecer a participação da comunidade universitária e da sociedade nas políticas do Centro.

§ 1º As manifestações do Conselho constituem recomendações sem efeito vinculante e não substituem as competências administrativas da Chefia, da Reitoria ou dos Conselhos Superiores.

§ 2º Não compete ao Conselho aprovar, vetar ou homologar programação, pautas, autorizações de uso, atos de gestão ou decisões da Chefia, nem exercer função de instância recursal.

§ 3º A Chefia submeterá ao Conselho o plano anual e o relatório de atividades para contribuição e avaliação consultivas, sem transferir as aprovações reservadas às autoridades competentes. A consulta sobre pedidos individuais de pauta será facultativa, salvo exigência expressa em norma superior.

§ 4º Quando solicitar manifestação, a Chefia fixará prazo compatível com a matéria, ordinariamente de 10 (dez) dias úteis. A falta de manifestação no prazo, de quórum, de nomeação ou de recomposição do Conselho não suspenderá as decisões de competência da Chefia, sem prejuízo de seu dever de promover o regular funcionamento do Conselho e comunicar à Reitoria as pendências de nomeação.

§ 5º A Chefia registrará as razões de sua decisão quando divergir de recomendação formal relacionada à matéria decidida, sem necessidade de autorização ou homologação pelo Conselho.

CAPÍTULO X

DAS INFRAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. O descumprimento deste Regimento ou do instrumento de uso poderá ensejar, conforme a gravidade e mediante decisão fundamentada da autoridade competente, advertência, determinação de correção, suspensão da atividade, cancelamento da autorização, impedimento temporário de novas autorizações, ressarcimento de danos e comunicação aos órgãos competentes.

§ 1º A aplicação de medidas por descumprimento dependerá de registro dos fatos e das provas, notificação do responsável com indicação da possível medida, acesso aos elementos do processo e prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de prazo específico mais favorável previsto em norma aplicável.

§ 2º A decisão apreciará a manifestação apresentada e indicará os fatos, os fundamentos, a medida adotada, sua duração, quando cabível, e a forma de recurso. A Chefia decidirá as medidas relativas às autorizações de uso de sua competência; providências disciplinares, contratuais, de cobrança ou de outra natureza reservadas a autoridades distintas serão encaminhadas às instâncias próprias.

§ 3º Diante de risco iminente à segurança de pessoas, instalações ou patrimônio, a Chefia ou o Setor Técnico poderá suspender imediatamente a atividade, com registro dos motivos e comunicação à Chefia quando a providência for adotada pelo Setor Técnico. A medida será reavaliada assim que cessar o risco e não dispensará o procedimento de apuração quando houver imputação de descumprimento.

§ 4º O impedimento temporário de novas autorizações observará os seguintes limites: até 30 (trinta) dias em caso de reincidência em descumprimento formal após advertência; de 31 (trinta e um) a 90 (noventa) dias em caso de infração que cause prejuízo comprovado ao funcionamento ou dano patrimonial; e de 91 (noventa e um) a 180 (cento e oitenta) dias em caso de infração que exponha pessoas a risco grave ou de reincidência em infração com dano patrimonial. Para esse fim, considera-se reincidência a nova infração no período de 12 (doze) meses após ciência de decisão administrativa definitiva sobre infração anterior.

§ 5º A fixação do prazo considerará a gravidade, as consequências, a reincidência, a cooperação do responsável e as providências de reparação, com indicação de datas de início e término e vedação de impedimento por prazo indeterminado.

§ 6º O interessado poderá recorrer da decisão da Chefia ao Reitor em 10 (dez) dias úteis após ser cientificado. O recurso será apresentado à Chefia e encaminhado à instância superior em até 5 (cinco) dias úteis, observados o art. 194 do Regimento Geral e as demais normas aplicáveis. O Conselho Consultivo não participará como instância de julgamento do recurso.

§ 7º As medidas previstas neste artigo não substituem os procedimentos específicos exigidos para responsabilização de servidores, estudantes ou contratados, nem atribuem à Chefia poderes sancionatórios ou de cobrança reservados a outras autoridades.

Art. 59. A Chefia poderá expedir normas complementares, manuais, formulários e ordens de serviço necessários à execução deste Regimento e à implantação progressiva de seus setores e serviços, sem inovar em matéria reservada aos Conselhos Superiores, à Reitoria ou a outras autoridades.

Parágrafo único. Terão prioridade as normas de solicitação de pauta e uso dos espaços, operação e segurança técnica; as normas do Estúdio-Escola, dos acervos, do almoxarifado, do foyer e dos corpos artísticos serão editadas à medida de sua implantação.

Art. 60. Os casos omissos serão decididos pelo Reitor, ouvidas a Chefia, o Conselho Consultivo e as unidades técnicas ou administrativas competentes, conforme a matéria, sem prejuízo das competências dos Conselhos Superiores.

§ 1º Não caracteriza caso omissos a necessidade de decidir situação concreta abrangida pelas competências atribuídas à Chefia, inclusive compatibilização de agenda, exame de viabilidade, decisão sobre pauta e aplicação das normas complementares regularmente expedidas.

§ 2º A manifestação do Conselho Consultivo no tratamento de casos omissos terá natureza de assessoramento, sem efeito vinculante. Na ausência de manifestação no prazo solicitado, a autoridade competente poderá decidir de forma motivada, observadas as exigências de norma superior aplicável.

Art. 61. Este Regimento entra em vigor na data de publicação da Resolução que o aprovar.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CONSAD Nº 75, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a fixação de valores de taxas a serem cobradas pela utilização dos espaços físicos do Centro de Artes Delta do Parnaíba UFDPAr - Teatro Saraiva (CADP).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD, no uso de suas atribuições ad referendum deste Conselho, e considerando:

- a necessidade de estabelecer previamente valores e critérios uniformes de cobrança, conforme os espaços utilizados, os recursos disponibilizados e a complexidade da operação;
- a necessidade de viabilizar o planejamento das utilizações mediante valores previamente definidos;
- a prioridade das atividades acadêmicas e institucionais, a conservação dos espaços e a transparência na utilização dos recursos sob administração da UFDPAr;
- o Processo nº 23855.007071/2026-72.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam fixados os preços públicos pela utilização onerosa e temporária do Centro de Artes Delta do Parnaíba UFDPAr - Teatro Saraiva discriminados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Integram esta Resolução o Anexo I, que contém as tabelas de valores e as condições de oferta, e o Anexo II, que estabelece os períodos de referência e as regras de cálculo.

Art. 2º O pagamento será realizado por Guia de Recolhimento da União – GRU, em favor da UFDPAr, conforme os dados e as orientações da unidade financeira competente.

§ 1º A utilização do espaço ficará condicionada à confirmação da quitação dos valores devidos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
REITOR

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSAD Nº 75, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Tabelas de valores dos espaços

1. DA SALA DE ESPETÁCULOS DO CENTRO DE ARTES DELTA DO PARNAÍBA UFDPAr - TEATRO SARAIVA

Quadro 1 – Modalidades e valores de utilização da Sala de Espetáculos

Modalidade	Estrutura e operação previstas	Valor por período
Simplificada	Configuração fixa de luz; reprodução sonora ou até 4 microfones; projeção simples, se disponível; sem reprogramação extensa ou montagem complexa.	R\$ 2.100,00
Padrão	Programação ordinária de luz e som; até 8 microfones; passagem técnica; montagem cênica simples e uso dos recursos instalados autorizados.	R\$ 4.200,00
Alta complexidade	Mais de 8 microfones, múltiplas configurações ou montagem que exijam operação ampliada. Instrumentos, estruturas, gravação e transmissão dependem de avaliação técnica.	R\$ 6.300,00

O período-base é de até 6 horas no mesmo dia, contado da entrada da produção à entrega do espaço. Abrange concertos, recitais, performances, teatro, dança, mostras e demais atividades autorizadas. A lotação observará a capacidade oficialmente autorizada e a configuração do evento.

2. DO FOYER E UTILIZAÇÃO CONJUNTA

Quadro 2 – Modalidades e valores de utilização do foyer

Uso	Período e condição	Valor
Foyer isolado	Até 4 horas para atividade própria, exposição, recepção ou encontro autorizado.	R\$ 1.000,00
Foyer associado ao Teatro	Até 6 horas, com ocupação específica para exposição, recepção estruturada ou atividade complementar. Acrescentar ao valor do Teatro.	R\$ 500,00
Circulação ordinária	Entrada, saída e espera do público de atividade no Teatro, sem ocupação específica ou serviços adicionais	Gratuita

Não se cobra simultaneamente o foyer isolado e o adicional associado para a mesma ocupação. A utilização do foyer observará sua capacidade, circulação, acessibilidade e segurança.

Quadro 3 – Valores de utilização da Sala de Espetáculos com ocupação específica do *foyer*

Teatro com ocupação específica do <i>foyer</i>	Valor total por período de até 6 horas
Modalidade simplificada	R\$ 2.600,00
Modalidade padrão	R\$ 4.700,00
Modalidade de alta complexidade	R\$ 6.800,00

O foyer poderá receber, de forma autônoma ou integrada à sala de espetáculos, pequenos eventos, palestras, encontros, mostras, exposições, lançamentos, masterclasses, clubes de leitura, cineclubes e outras atividades compatíveis com suas condições de uso.

3. DA SALA DE ARTES DO CORPO

Quadro 4 – Modalidades e valores de utilização da Sala de Artes do Corpo

Modalidade	Estrutura prevista	Valor por período
Corporal simplificada	Aulas, práticas corporais e ensaios sem montagem; som básico instalado, se disponível.	R\$ 600,00
Formativa com estrutura	Oficina ou ensaio com mobiliário compatível, som e projeção disponíveis, em configuração simples.	R\$ 850,00
Produção com estrutura ampliada	Captação audiovisual ou outra atividade com múltiplos recursos, montagem temporária e reorganização autorizada.	R\$ 1.200,00

4. DOS LABORATÓRIOS E SALAS DE AULA

Quadro 5 – Capacidades e valores de utilização dos laboratórios e salas de aula

Espaço	Capacidade e recursos básicos	Valor por período
LabEP	Laboratório de Ensino e Pesquisa: até 35 pessoas sentadas; mobiliário existente e quadro branco.	R\$ 350,00

LabPrat 3	Laboratório de Práticas 3: referência de até 10 pessoas, sujeita à capacidade autorizada e à configuração.	R\$ 150,00
LabPrat 4	Laboratório de Práticas 4: até 25 pessoas em carteiras ou 15 em cadeiras sem braço para atividades híbridas, conforme mobiliário disponível.	R\$ 250,00

Espaços atualmente utilizados com prioridade pelo Curso de Bacharelado em Música. Período-base de até 4 horas. A lotação será o menor limite entre os parâmetros indicados e a capacidade técnica autorizada. Equipamentos e mobiliário não existentes não são garantidos pela aprovação da tabela. Instrumentos, acervos e equipamentos de pesquisa não estão incluídos no preço da sala.

5. DOS RECURSOS OPCIONAIS PARA OS LABORATÓRIOS

Quadro 6 – Recursos opcionais e valores adicionais para os laboratórios

Recurso	Condição de oferta	Valor por até 4 horas
Projeção	Projetor e superfície de projeção compatível, quando disponíveis; sem operador exclusivo.	R\$ 100,00
Som básico	Caixa de som e até 2 microfones, quando disponíveis e tecnicamente compatíveis; sem operador exclusivo.	R\$ 100,00

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSAD Nº 75, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Períodos de referência e regras de cobrança

1. DA BASE DE CÁLCULO

Para aplicação das regras deste Anexo II, “B” corresponde ao preço-base do espaço ou da modalidade constante do Anexo I, e “L” corresponde à duração do respectivo período de referência.

Quadro 1 – Períodos de referência para utilização dos espaços

Espaço ou utilização	Período de referência
Sala de Espetáculos e <i>foyer</i> associado ao Teatro	6 horas
Sala de Artes do Corpo, <i>foyer</i> isolado, LabEP, LabPrat 3 e LabPrat 4	4 horas

Montagem, ensaio, passagem técnica, entrada de público, apresentação e desmontagem realizados dentro do mesmo período não serão cobrados novamente, desde que previstos na modalidade contratada.

2. DOS DIAS E PERÍODOS ADICIONAIS

Quadro 2 – Regras de cobrança por dias, períodos e horas adicionais

Situação	Regra de cobrança
Primeiro dia de atividade	100% de B para o primeiro período.
Segundo dia consecutivo	90% de B para o período contratado, com a mesma produção, modalidade e configuração.
Terceiro dia consecutivo e seguintes	80% de B para o período contratado, mantidas a mesma produção, modalidade e configuração.
Dias não consecutivos ou nova configuração	100% de B em cada dia ou nova configuração. Alterações que ampliem a estrutura exigem novo enquadramento.
Segundo período no mesmo dia	75% de B no Teatro - (na Sala de Espetáculos) e no foyer associado; 75% de B nos demais espaços, mantida a configuração.
Contratação com duração prolongada	Preço-base dividido pela duração do período, multiplicado pelo número de horas solicitadas, apuradas em blocos de 1 hora, até o limite de L horas adicionais.

3. DO CÁLCULO DAS HORAS ADICIONAIS

$$\text{Valoradicional} = \frac{B}{L} \times h$$

Na fórmula, “h” corresponde ao número de horas solicitadas e autorizadas, apuradas em blocos de 1 hora, observado o limite de L horas adicionais.

O instrumento de utilização deverá indicar o período autorizado, a regra de cobrança adotada e a respectiva memória de cálculo. A extensão do horário dependerá de disponibilidade e autorização prévia, sendo vedada a cobrança de um mesmo intervalo simultaneamente como segundo período e como horas adicionais